



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto nº 149/2024

PROMOVENTE: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025.

PARECER

A Comissão acima mencionada, por intermédio deste parecer emitido pelo relator designado, apresenta sua análise final sobre o Projeto de Lei nº 149/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025”.

Inicialmente, cabe observar que a proposta de Lei Orçamentária Anual encaminhada pelo Poder Executivo Municipal está em conformidade com o previsto no Art. 2º da Lei nº 4.320/64, que determina:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da



PODER LEGISLATIVO
Sant'Ana do Livramento

**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Ainda em relação com a Lei nº 4.320/64, cabe observar que a proposta está em conformidade com o disposto no Art. 22:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

sus principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Ao analisar a matéria em relação à Lei Complementar nº 101, Art. 5º, é possível afirmar que a proposta está de acordo com o disposto na Lei.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante,

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. [...]

No que diz respeito ao Art. 12 da Lei Complementar nº 101, importante salientar que o Poder Executivo respeitou o disposto no caput do já mencionado item, com a observação de que a projeção de arrecadação para os dois exercícios seguintes ao que se refere este projeto de lei já consta na Lei Municipal nº 8.331, de 31 de outubro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao processo de Emendas Impositivas, prevê a Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. § 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

destinada a ações e serviços públicos de saúde. [...]

É possível aferir que a proposta encaminhada pelo proponente está em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, eis que existe reserva orçamentária específica e em montante suficiente para as Emendas Impositivas Municipais.

Em relação ao processo de transparência e participação popular, a LOM preceitua o seguinte:

Art. 120. A Receita e a Despesa Pública obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:
[...]

§ 10 Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta dos cidadãos santanenses e entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.
(Emenda nº 20).

A documentação anexada comprova a realização de audiências públicas, tanto por parte do Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. Em 10/10/2024 foi realizada audiência pública promovida pelo Poder Executivo Municipal, realizada na Sala Cultural e que foi divulgada no Diário Oficial em 07/10/2024 e no site da Prefeitura Municipal em 08/10, com a lista de presença sendo devidamente anexada. O Poder Legislativo Municipal realizou audiência

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

pública no dia 14/11/2024, com a relação dos presentes constando junto do projeto.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em relação ao processo de planejamento e orçamento, dispõe:

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

O Poder Executivo Municipal encaminhou ofício ao Legislativo datado em 11 de novembro, em que consta o envio da ata do Conselho Municipal de Saúde, estando cumprido um dos requisitos para aprovação do projeto. No mesmo documento está a ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Ainda na seara das atas de conselhos, constam no projeto as seguintes atas: Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos Deliberativo e Fiscal do SISPREM, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Com base no embasamento apresentado neste parecer, na condição de relator, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 25 de novembro de 2024.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos – Romarinho

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com